

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº.: 4.950/2024

Projeto de Lei nº.: 87/2023

Procedência: Vereador Piquet

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Piquet, por intermédio do qual objetiva estabelecer “as diretrizes para a criação da Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto no sistema de saúde da rede pública municipal de Vitória”.

O Autor justifica sua iniciativa que “é preciso desenvolver uma política específica para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto”; que “Uma política nesse sentido estimula estudos sobre o tema, bem como campanhas de conscientização que alcance toda a população”; que “promove a preparação dos profissionais envolvidos no acompanhamento da gestação e do parto não só para a investigação, durante o pré-natal, dos fatores de risco para o desenvolvimento da condição, mas também para o estímulo à participação da família e da rede de apoio da puérpera nesse momento tão delicado”; promoveria “a capacitação permanente quanto aos tratamentos possíveis da depressão pós-parto, inclusive dos casos mais graves”.

II – PARECER

A matéria regulada pelo Projeto de Lei, com aplicação no âmbito da Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I); a Constituição Estadual (art. 28, I) e a Lei Orgânica (art. 18, I), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto do Projeto de Lei não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Com relação à redação do Projeto de Lei, sugere-se Emendas Modificativas dos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 2º, conforme abaixo, porquanto as palavras portadoras, acerca e através foram equivocadamente empregadas. Isso porque as pessoas não “portam” doenças (inciso I), mas são acometidas por elas; os advérbios



acerca e através (incisos II, III, VI e VIII) têm o sentido, respectivamente, de ao redor/proximidade e atravessar.

Redação original	Redação sugerida
I – a identificação de mulheres que sejam portadoras da doença ou, as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando a prevenir a sua manifestação;	I – a identificação de mulheres acometidas da doença ou das evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando a prevenção da sua manifestação;
II – o estímulo à produção de estudos e pesquisas acerea de diagnóstico e do tratamento da depressão pós-parto;	II – o estímulo à produção de estudos e pesquisas do diagnóstico e do tratamento da depressão pós-parto;
III – a promoção da disseminação de informações acerea da depressão pós-parto nos veículos de informação, por meio de campanhas de conscientização para a importância do problema;	III – a promoção da disseminação de informações da depressão pós-parto nos veículos de informação, por meio de campanhas de conscientização da importância do problema;
VI – a promoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde, da capacitação contínua acerea de diagnóstico e do tratamento da depressão pós-parto aos profissionais dos serviços de saúde que atendam mulheres no período pré e pós-natal;	VI – a promoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde, da capacitação contínua do diagnóstico e do tratamento da depressão pós-parto dos profissionais dos serviços de saúde que atendam mulheres no período pré e pós-natal;
VIII - a garantia de acesso aos medicamentos prescritos pelo médico assistente às mulheres após o parto, através do Sistema Único de Saúde;	VIII - a garantia de acesso aos medicamentos prescritos pelo médico assistente às mulheres após o parto, por intermédio do Sistema Único de Saúde;

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA**, com as **Emendas Modificativas**.

Palácio Atílio Vivacqua, 6 de junho de 2024.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

